



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

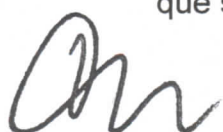
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

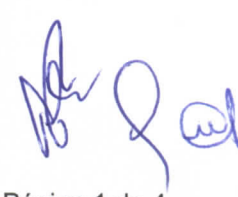
**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA
BARRA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO – AERP,
CONFORME O DEFINIDO NA LEI
MUNICIPAL Nº 1045/2019.**

A **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO**, mantenedora da UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP, com sede à Avenida Costábile Romano, 2201, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.983.670/0001-67, doravante denominada **FACULDADE**, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora **ALÍCIA MARIA BONINI RIBEIRO**, empossada no respectivo cargo em 22 de outubro de 2020, portadora do RG nº 22.597.062-4, SSP/SP e do CPF/MF nº 156.251.808-90, e o Senhor **GREGÓRIO MACHADO BONINI**, tesoureiro, portador do RG:57.709.188-8 e do CPF/MF: 320.011.888-11, com endereço comercial junto à instituição de ensino, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal nº. 1045/2019, conforme as cláusulas que seguem.


Douglas Goulart Lopo
OAB/SP 355.316



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

2.1 A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2021, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a **FACULDADE**, exceto os valores referentes a matrícula do 1º semestre (mês de janeiro de 2021) e a matrícula do 2º semestre (mês de julho de 2021) e a mensalidade do mês de dezembro de 2021, que não serão cobertos.

II - A **FACULDADE** concederá bolsas de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da mensalidade, expresso no boleto bancário.

§ 1º - Fica excluído deste benefício:

I - O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;

II - O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;

III - O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;

IV - O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;

V - O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

§ 2º É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

§ 3º A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

§ 4º A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**,



seja por parte do aluno beneficiário;

II - O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;

III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

3.1. O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

I - A **FACULDADE** concederá **20% (vinte por cento)** de desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II, acima, para o aluno beneficiário indicado pela **PREFEITURA**;

II - A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;

III - Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante, não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** pagará a **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

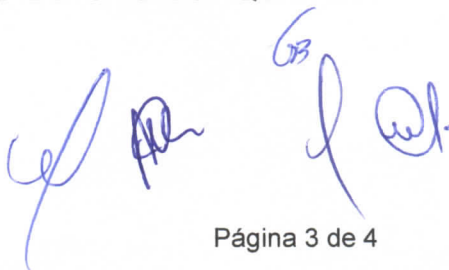
Paragrafo único: As despesas retroativas ao mês de fevereiro serão pagas pela **PREFEITURA**.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

5.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do **SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**.


Douglas Goulart L.
OAB/SP 355.317





CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O presente Convênio vigorará a partir do dia **01 de janeiro de 2021** até o dia **31 de dezembro de 2021**.

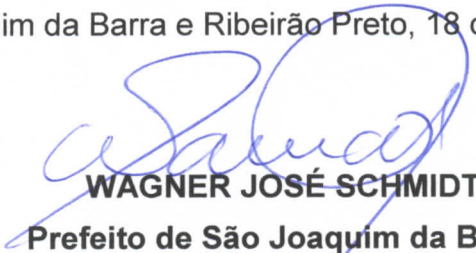
Parágrafo único: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1 Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

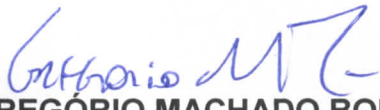
E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra e Ribeirão Preto, 18 de maio de 2021.


WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito de São Joaquim da Barra
PREFEITURA


ALÍCIA MARIA BONINI RIBEIRO
Presidente


GREGÓRIO MACHADO BONINI
Tesoureiro

Associação de Ensino de Ribeirão Preto
FACULDADE

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria de Fatima Souza Costa
CPF nº 126.653.758-93


Nome: Alexandre Rodrigues
CPF nº 094.488.198-03


Douglas Goulart Lope
OAB/SP 355.316